

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2024

COTENGE - COTRIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.317/0001-01, com sede na Rua Otávio Gonçalves nº 131, Centro, Curvelo/MG, CEP nº 35.790-00, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente por meio deste, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 164 da Lei de Licitações, nos termos a seguir expostos;

II- DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL

1. Conforme se verifica pelo instrumento editalício, a cláusula décima primeira exige documentos de habilitação dos licitantes, dentre eles, atestado técnico operacional para comprovar que o participante executou os serviços de “Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial – 25.796,00 ton”, dentre outros, nos termos do item 11.4.3, transcrito abaixo:



11.4.3- ~~→~~ ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigido (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove (em) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços e quantidades mínimas:

- Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de primeira ou segunda categoria – 411.169,00 m³;
- Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de terceira categoria – 43.385,00;
- Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura na pista de 85% de Corrida e 15% de Argila, compactada na energia de proctor – 32.415,00 m³;
- Imprimação - 214.972,00 m²;
- Pintura de Ligação - 214.972,00 m²;
- Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial – 25.796,00 ton

2. Em que pese a exigência acima, saliente-se que o artigo 67, inciso II da Lei de Licitações estabelece a possibilidade de apresentação de certidões ou atestados “que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, conforme redação abaixo:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei”;

3. Nestes termos, embora o Edital exija a comprovação de execução de serviços de “ Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial”, por certo que, tendo em vista a regra preconizada pelo artigo acima transcrito, a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de “Concreto Asfáltico com asfalto polímero- faixa C- areia e brita comerciais”, supre a exigência editalícia.

4. Isso porque, trata-se de serviços similares que possuem complexidade tecnológica e operacional equivalentes, uma vez que a metodologia de execução



dos serviços é a mesma, assim como os equipamentos e a mão de obra empregados.

5. Conforme veremos a seguir, é evidente que a as CPU's do SICRO – tabela referencial que está sendo adotada na planilha de serviços pelo município de Brumadinho, no que tange ao serviço de CBUQ- são extremamente similares, tanto na utilização dos equipamentos, quanto da mão de obra, vejamos:

a- CPU 4011471 Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial

CGCIT				DNIT			
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Minas Gerais		FIC 0,00340	
Custo Unitário de Referência				Abril/2024		Produção da equipe 84,66 t	
4011471 Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial				Valores em reais (R\$)			
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 KW	1,00000	0,60	0,40	252,1405	122,9293	200,4560	
E9581 Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 KW	1,00000	0,69	0,31	279,9987	105,3652	225,8665	
E9545 Vibrocabadora de asfalto sobre esteiras - 82 KW	1,00000	1,00	0,00	607,3634	289,7217	607,3634	
Custo horário total de equipamentos						1.033,6879	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horário		Custo Horário Total	
P9324 Servente	8,00000	h		20,5489		164,3912	
				Custo horário total de mão de obra		164,3912	
				Custo horário total de execução		1.198,0791	
				Custo unitário de execução		14,1517	
				Custo do FIC		0,0481	
				Custo do FIT			

b- 4011466 Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais

CGCIT				DNIT			
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Minas Gerais		FIC 0,00340	
Custo Unitário de Referência				Abril/2024		Produção da equipe 99,60 l	
4011466 Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais				Valores em reais (R\$)			
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,71	0,29	252,1405	122,9293	214,6693	
E5691 Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,82	0,18	279,9987	105,3652	248,5683	
E5545 Vibrocabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	607,3634	289,7217	607,3634	
Custo horário total de equipamentos						1.070,6010	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9324 Servente	8,00000	h	20,5489		164,3912		
Custo horário total de mão de obra					164,3912		
Custo horário total de execução					1.234,9922		
Custo unitário de execução					12,3995		
Custo do FIC					0,0422		
Custo do FIT							

6. Vale FRISAR que os equipamentos são os mesmos, quais sejam, rolo compactador de pneus autopropelido, rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido e vibrocabadora de asfaltos sobre esteiras, assim como o emprego da mão de obra do servente para ambos os serviços em referência.

7. É importante também ressaltar, que o Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER/MG, aceita a apresentação de atestado de **CBUQ** para comprovação de **Concreto betuminoso usinado a quente, modificado por borracha (faixa C)**, como pode ser observado em alguns editais, conforme demonstração abaixo:

EDITAL 126/2023 - CONCORRÊNCIA



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0223976/2023-43

EDITAL 126/2023

7.1.17. **DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referente a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

CBUQ	22.480,000 m³
Reperfilamento do Pavimento	11.357,000 t
Sinalização Horizontal	231.000,00 m
Reciclagem de capa	52.440,000 m³

	DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	16/11/2023 - 07:25
	Relatório do Orçamento - Sintético	Página: 3 de 11
Setor solicitante : DP - Diretoria de Projetos Orçamento : 5640 - 5640 - Recuperação Funcional do Pavimento na Rodovia MGC- 496 e Aterro sobre Solo Mole no km 102, trecho Entrº BR-365 (Pirapora) - Entrº BR-135 (Corinto) Versão : 1 - Versão inicial Condição : Sem Desoneração BDI% Padrão : 24,35 Trecho : Entrº BR-365 (Pirapora) - Entrº BR-135 (Corinto) Extensão : 135,800 km Data base : 31/08/2023		

07.00.00.008	RO-43829	Concreto betuminoso usinado a quente, modificado por borracha (faixa C) (Execução, incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento dos agregados; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso, o transporte dos agregados e o transporte da usina até a pista)	m3	44.961,000
--------------	----------	--	----	------------

EDITAL Nº 2301762 000012/2024 - CONCORRÊNCIA



DER
MG

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0103787/2024-08

CONCORRÊNCIA

2301762 000012/2024

9.1.17. DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

Concreto Asfáltico (CBUQ)

50.900,00 m³

Dreno Longitudinal

7.719,00 m

Defensa semimaleável simples

2.929,00 m



DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

20/09/2024 - 13:36

Relatório do Orçamento - Sintético

Página: 1 de 13

Setor solicitante : DM - DIRETORIA DE MANUTENCAO

Orçamento : 6846 - 6846 - Recuperação Funcional do Pavimento e Tratamento de Erosões na Rodovia MG-424, trecho Entrº MG-010 - Sete Lagoas

Versão : 1 - Versão inicial

Condição : Sem Desoneração

BDI% Padrão : 23,08

Rodovia(s) : MG424

Trecho : Entrº MG-010 - Sete Lagoas

Extensão : 50,000 km

Data base : 01/04/2024

07.00.00.015	4011471	Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial - Sem fornecimento do material betuminoso	t	100.572,000	267,71	26.924.130,12
--------------	---------	---	---	-------------	--------	---------------

EDITAL Nº 2301762 000013/2024 - CONCORRÊNCIA



DER
MG

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0134700/2024-42

CONCORRÊNCIA

2301762 000013/2024

9.1.17. DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

Concreto Asfáltico (CBUQ)

16.452,00 m³

Reciclagem de capa e base

19.000,00 m³

Defensa semi-maleável simples

2.675,00 m

	DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	27/09/2024 - 10:32
Relatório do Orçamento - Sintético		Página: 1 de 8
Setor solicitante	: DM - DIRETORIA DE MANUTENCAO	
Orçamento	: 6975 - 6975 - Recuperação Funcional do Pavimento na Rodovia MG-350, trecho Delfim Moreira - Entrº BR-459 (p/ Itajubá) / Final do Perímetro Urbano de Marmelópolis - Delfim Moreira e Rodovia AMG-1915, trecho Trevo de Delfim Moreira - Divisa MG/SP	
Versão	: 1 - Versão inicial	Condição : Sem Desoneração BDI% Padrão : 25,38
Rodovia(s)	: MG350	
Trecho	: Delfim Moreira - Entrº BR-459 (p/ Itajubá) / Final do Perímetro Urbano de Marmelópolis / Trevo de Delfim Moreira - Divisa MG/SP	
Extensão	: 43,300 km	Data base : 01/04/2024

06.00.00.009	4011471	Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial - Sem fornecimento do material betuminoso	32.374,000	284,78	9.219.467,72
--------------	---------	---	------------	--------	--------------

EDITAL Nº 2301762 000014/2024 – CONCORRÊNCIA

 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS Diretoria Geral/Licitações
Processo SEI nº 2300.01.0133741/2024-36
CONCORRÊNCIA 2301762 000014/2024

9.1.17. DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

Concreto Asfáltico (CBUQ)	4.300,00 t
Reciclagem do pavimento	8.968,00 m³
Sarjeta de concreto	9.250,00 m
Defensa metálica	480,00 m

	DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	04/10/2024 - 18:19
Relatório do Orçamento - Sintético		Página: 1 de 6
Setor solicitante	: DM - DIRETORIA DE MANUTENCAO	
Orçamento	: 7038 - 7038 - RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NA AMG-900, Trecho: Entrº MG-173 - Início Perímetro Urbano de Gonçalves	
Versão	: 1 - Versão inicial	Condição : Sem Desoneração BDI% Padrão : 24,75
Trecho	: Entrº MG-173 - Início Perímetro Urbano de Gonçalves	
Extensão	: 12,300 km	Data base : 01/04/2024

06.00.00.007	4011464 #4	Concreto asfáltico - faixa C - MODIFICADO POR BORRACHA - massa comercial - Execução incluindo usinagem, aplicação, espalhamento, compactação, fornecimento e transporte dos agregados; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso.	8.502,000	234,35	1.992.443,70
--------------	---------------	---	-----------	--------	--------------

2

EDITAL Nº 2301762 000015/2024 – CONCORRÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0134197/2024-43

CONCORRÊNCIA
2301762 000015/2024

9.1.17.	DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.		
	Concreto Asfáltico (CBUQ)	5594,00 t	
	Micro revestimento	102.960,00 m²	
	Defensa metálica	1.250,00 m	



DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

15/10/2024 - 14:04

Relatório do Orçamento - Sintético

Página: 1 de 6

Setor solicitante : DM - DIRETORIA DE MANUTENCAO

Orçamento : 7052 - 7052 - RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO NA RODOVIA LMG-886, Trecho: Final do Per. Urbano de Monte Verde - Início do Per. Urbano de Camanducaia

Versão : 1 - Versão inicial

Condição : Sem Desoneração

BDI% Padrão : 24,70

Trecho : Final do Per. Urbano de Monte Verde - Início do Per. Urbano de Camanducaia

Extensão : 28,600 km

Data base : 01/04/2024

06.00.00.004	4011464 #1	Concreto asfáltico - faixa C - MODIFICADO POR BORRACHA - massa comercial - (Execução incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento e transporte dos agregados; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso e o transporte da usina até a pista)"	10.796,000	234,26	2.529.070,96
--------------	------------	---	------------	--------	--------------

EDITAL Nº 2301762 000016/2024 – CONCORRÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0134632/2024-35

CONCORRÊNCIA
2301762 000016/2024

9.1.17.	DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.		
	Concreto Asfáltico (CBUQ)	4.562,00 t	

 DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais		21/10/2024 - 14:31
Relatório do Orçamento - Sintético		Página: 1 de 7
Setor solicitante	: DM - DIRETORIA DE MANUTENCAO	
Orçamento	: 7014 - 7014 - Recuperação Funcional do Pavimento na Rodovia MG-347, Trecho: Entr.º BR-460 (Carmo de Minas) Entr.º P/ Cristina.	
Versão	: 1 - Versão inicial	Condição : Sem Desoneração
		BDI% Padrão : 25,81
Trecho	: Entr.º BR-460 (Carmo de Minas) Entr.º P/ Cristina.	
Extensão	: 17,600 km	Data base : 01/04/2024

06.00.00.002	4011464	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	!	9.124.000	245,01	2.235.471,24
	#1	Com borracha				

8. Note que o DEER/MG é o órgão responsável pelas rodovias estaduais de Minas Gerais, convalidando, assim, que os serviços em questão são similares e que possuem complexidade tecnológica e operacional equivalentes, conforme comprovado acima.

9. Verifica-se que os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na execução dos serviços, tendo o TCU feito a seguinte recomendação acerca do assunto: “ (...) observe, em suas licitações, a regra estabelecida no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993, admitindo a comprovação por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e não, exclusivamente, das categorias discriminadas nos instrumentos convocatórios(...) – Processo nº TC-014.947/2005-9. Acórdão nº 1871/2005 – Plenário.

10. Desta forma, tendo em vista que os serviços acima referidos são similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, nos exatos termos do inciso II, do artigo 67 da Lei de Licitações, a impugnante requer seja reconhecido que o atestado técnico operacional de execução do serviço de Concreto Asfáltico com asfalto polímero- faixa C – areia e brita comerciais na quantidade exigida pelo Edital, seja equivalente ao de Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial, nos termos do item 11.4.3, que trata dos documentos de qualificação técnica.



III- DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

11. De acordo com o Anexo II, Minuta de Contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, a que está disposta no item 9.43 da Cláusula Nona, conforme abaixo transcrita:

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12. Contudo, dentre as exigências do item acima, é certo que a obtenção de Licença Ambiental de Operação é de responsabilidade do órgão contratante, e não da contratada, motivo pelo qual, faz-se necessário a retificação do Instrumento Editalício neste tocante.

13. Saliente-se que o Tribunal de Contas da União tem pacífico entendimento no sentido de que o procedimento licitatório somente pode ser iniciado após a obtenção da licença ambiental prévia.

14. Desta forma, a Impugnante requer a retificação do item 9.43, da Cláusula Nona da Minuta de Contrato, Anexo II, de forma que seja EXCLUÍDA a responsabilidade da Contratada com relação à obtenção de Licença Ambiental, pois tal licenciamento deve ser prévio, nos termos da jurisprudência do TCU.

III- RESPONSABILIDADES- LICENÇAS E FRANQUIAS

15. Ainda no que tange às Obrigações da Contratada, o item 8.1.33 do Projeto Básico, assim dispõe:

8.1.33. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

16. Verifica-se que a redação acima é bastante ampla, tendo sido atribuído à Contratada a obtenção de licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, sem, contudo, haver especificação clara e pormenorizada quais seriam tais licenças e franquias.

17. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposta a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/21.

18. Daí a importância de que as cláusulas do Edital sejam claras, precisas e pormenorizadas, de forma que os licitantes possam observá-las e cumpri-las na íntegra, sob pena de violação aos princípios acima citados.

19. Portanto, tendo em vista a falta de clareza quanto à redação da cláusula em comento que não preconiza quais licenças e franquias são de responsabilidade dos licitantes, de forma que no momento oportuno tais documentos possam ser apresentados, sob pena de desclassificação, é necessária a retificação do item 8.1.33 do Projeto Básico, especificando quais licenças e franquias são de responsabilidade da contratada, o que desde já se requer.

IV- DA CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, requer o deferimento dos pedidos acima, quais sejam:

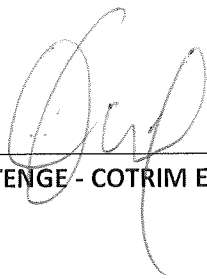


- a- seja reconhecido que o atestado técnico operacional de execução de serviço de Concreto Asfáltico com asfalto polímero- faixa C- areia e brita da empresa Impugnante, na quantidade exigida pelo Edital, é equivalente ao atestado de Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C- Brita Comercial, nos termos do item 11.4.3 do instrumento editalício;
- b- a retificação do item 9.43, da Cláusula Nona da Minuta de Contrato, Anexo II, de forma que seja EXCLUÍDA a responsabilidade da Contratada com relação à obtenção de Licença Ambiental e,
- c- a especificação de quais licenças e franquias são de responsabilidade da CONTRATADA de acordo como o item 8.1.33 do Projeto Básico.

21. Desta forma, espera que os pedidos acima sejam acatados, sendo aplicado o teor do artigo 164 da Lei Federal de nº 14.133/21, por ser medida de justiça e prática do melhor bom senso administrativo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2024.



COTENGE - COTRIM ENGENHARIA LTDA